



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N. _____

Interessado:

Mesa Diretora sup de Lei
Decreto Legislativo, nº 6/79

Assunto:

- Praia e Barges -

AUTUAÇÃO

Abril aos *27 (vinte e sete)* dias do mês de
do ano de mil novecentos e setenta e *Nove*

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

2



Lei Nº 3.001

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Processo Nº 102/79

PROJETO DE LEI Nº 06/79

CRIA CARGOS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

Art.1º)-Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal, mais 2 (dois), cargos, assim denominados:
1(um) cargo de Contador;
1(um) cargo de Assistente da Presidência.

§ 1º)-O cargo de Contador de que trata o artigo 1º(primeiro) será preenchido por pessoa devidamente habilitada e compete todos os assuntos inerentes a parte de contabilidade e atribuições diretamente ligadas a Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º)-Ao ocupante do cargo de Assistente da Presidência, de que trata o artigo 1º(primeiro), compete o assessoramento direto da Presidência.

Art.2º)-Os cargos de Contador e Assistente da Presidência, são assim fixados os vencimentos mensais;

Contador.....	Cr\$ 2.704,00
Assistente.....	Cr\$ 2.704,00

Art.3º)-Fica extinto o cargo de Tesoureiro, constante do Artigo' 2º(segundo), da Resolução nº 378, de 10/05/76.

Art.4º)-Os cargos de Contador e Assistente da Presidência, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho(CLT).

Art.5º)-Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art.6º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º(primeiro), de abril do corrente' ano, e revogadas as disposições em contrário.

Continua.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA


P A R E C E R

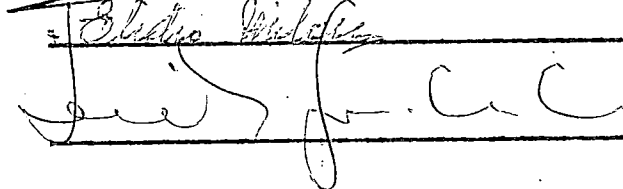
A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei N.º 6/79, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que a subscreve.

SAÍDA DAS SESSÕES

Em, 28 de abril de 1979

MEMBROS DA COMIS -
SÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO.....



Eudécio Mendes


José Carlos

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA

Sala das Sessões, _____ / _____ / 19____

Reginaldo Noel

PRESIDENTE

Hartem

Aprovado em *1ª discussão*

Discussão por: *unanimidade*

Sala das Sessões, *28/04* / 19*79*

Reginaldo Noel

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 20/79

OS Vereadores infra assinados, requerem à V. Exa., na forma regimental e após a decisão de seus pares, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão o Projeto de Lei nº 6/79 oriundo de Messa Diretora

Colatina, 28 de abril de 1979.

Cláudio Wilson
Stefano
Reginaldo Rodrigues
Antônio
José
José
Haroldo

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
próxima sessão
Sala das Sessões *28/04/1979*
Reginaldo Nóbrega
PRESIDENTE

Aprovado em *2ª discussão*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *28/04/1979*
Reginaldo Nóbrega
PRESIDENTE

102/79

30 de abril de 1.979

Senhor Prefeito

Por intermédio do presente, tenho a honra e a satisfação de fazer chegar às mãos de V. Exa., a cópia da Lei nº 3.001, aprovada por esta Casa de Leis em sua última Reunião Ordinária do dia 28 de abril de 1.979

sendo só para o momento, apresso-me em apresentar as minhas,

Saudações Cordiais

Reginaldo Rocha

REGINALDO ROCHA

VICE-PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Devacyr Mário Zaché

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta:

LEI Nº 3.001:

CRIA CARGOS :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

Art.1º)- Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal, mais 2(dois) cargos, assim denominados:
1(um) cargo de Contador;
1(um) cargo de Assistente da Presidência.

§ 1º)- O cargo de Contador de que trata o artigo 1º(primeiro), será preenchido por pessoa devidamente habilitada e compete todos os assuntos inerentes a parte de contabilidade e atribuições diretamente ligadas à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º)- Ao ocupante do cargo de Assistente da Presidência de que trata o artigo 1º(primeiro), compete o assessoramento direto da Presidência.

Art.2º)- Os cargos de Contador e Assistente da Presidência são assim fixados os vencimentos mensais;

Contador.....Cr\$ 2.704,00
Assistente.....Cr\$ 2.704,00

Art.3º)- Fica extinto o cargo de Tesoureiro, constante do Artigo 2º(segundo), da Resolução nº 378, de 10/05/76.

Art.4º)- Os cargos de Contador e Assistente da Presidência são regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art.5º)- Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

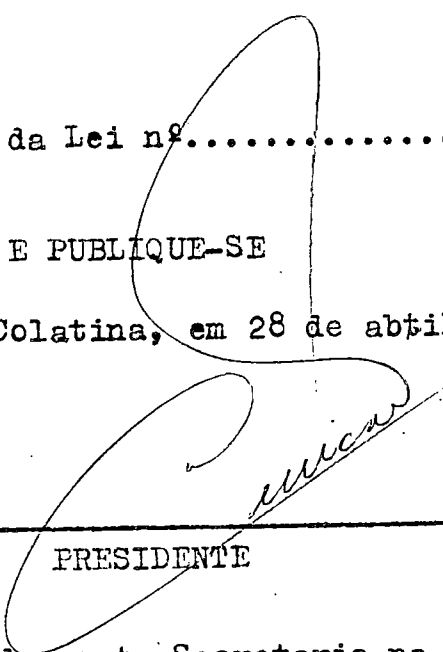
Art.6º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º(primeiro), de abril do corrente ano, e revogadas as disposições em contrário.....

Continua.....

Continuação da Lei nº..... 3.001

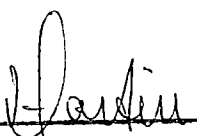
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 28 de abril de 1979



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra



SECRETÁRIO